



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010001006/13	04/07/13	NRRA Capelinha

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA ROCHA	2.2 CPF/CNPJ: 058.343.736-23	
2.3 Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS N° 260	2.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	
2.5 Município: TURMALINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680.000
2.8 Telefone(s):	2.9 e-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA ROCHA	3.2 CPF/CNPJ: 058.343.736-23	
3.3 Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS N° 260	3.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	
3.5 Município: TURMALINA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680.000
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: FAZENDA JOSÉ PIRES	4.2 Área total (há) : 134,3042		
4.3 Município/Distrito: TURMALINA- MG	4.4 INCRA(CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.482	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: MINAS NOVAS- MG
4.6 N° registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	8.086.000 746.000	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2- RIO ARAÇUAÍ
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se coberto por vegetação nativa.
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: média (especificado no campo 12)

5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
5.8.1 Caatinga	-
5.8.2 Cerrado	134,3042
5.8.3 Mata Atlântica	-
5.8.4 Ecótono (especificar):	-
5.8.5 Total	134,3042
5.9 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	105,9349
5.9.1.1 Sem exploração econômica	-
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-
5.9.2 Área com uso alternativo	04,1878
5.9.2.1 Agricultura	15,2207
5.9.2.2 Pecuária	08,4114
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-
5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-
5.9.2.5 Silvicultura Outros	-
5.9.2.6 Mineração	-
5.9.2.7 Assentamento	-
5.9.2.8 Infraestrutura	-
5.9.2.9 Outros (Especificar) (REPRESA)	00,5494
5.9.3 Total	134,3042

		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)		
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):		5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:				
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	-	-	-	-	-	-
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha): -		5.10.3.2 Data da Averbação:				
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:		5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:				
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:		5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:				
5.10.3.9 Bioma:		5.10.3.10 Fisionomia:				
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):	Datum			Fuso	
	Y(7):					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa						14,9411
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado						
						Agrossilvipastoril
						Outro: (Especificar)
5.10.3 Total						14,9411
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade			unid	
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		9,80	9,80		ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca					ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa					ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa					ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa					ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso					ha	
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)					un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)					un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)					kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa					ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP					ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro				ha	
	Relocação				ha	
	Recomposição				ha	
	Compensação Florestal				ha	
	Desoneração				ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-
7.1.2 Cerrado						9,80
7.1.3 Mata Atlântica						-
7.1.4 Ecótono (especificar)						-
7.1.5 Total						
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana						
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana						
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana						



7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado	9,80		
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção ambiental/ Demarcação reserva legal	SIRGAS 2000	23 K	745.931	8.085.618
Intervenção ambiental/supressão vegetação c/destoca	SIRGAS 2000	23 K	745.248	8.086.095

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	IMPLANTAÇÃO DE EUCALIPTO	09,8000
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	LENHA COMERCIO IN NATURA	120,00	M³
10.1.2 Carvão	-	-	-
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	-	-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raizes	-	-	-
10.1.7 Outros	-	-	-

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: X	11.2.2 Diâmetro(m): X	11.2.3 Altura(m): X
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):X.....(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (m.d.c): X		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (m.d.c): X		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- Descrever sobre a proximidade de área de interesse (Unidades de Conservação, Zona de Amortecimento, etc).
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: média
- Integridade da flora: baixa
- Integridade da fauna: muito alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: alta;
- Vulnerabilidade do solo à erosão: baixa
- Prioridade para conservação baixa para peixes, mamíferos, aves, anfíbios e répteis.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 04/07/2013
- Data da Solicitação da Prorrogação: 21/09/2015
- Data do pedido de informações complementares 18/07/2013- 09/09/2013
- Data de entrega das informações complementares 23/07/2013- 08/10/2013- 21/10/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 07/08/2013- 29/10/2013 – 20/11/2013- 27/10/2015- 09/12/2015

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa- PRORROGAÇÃO DO DAIA DO PROCESSO, DAIA Nº 0027359-D, referente ao processo 14010001006/13, com protocolo de prorrogação em 21/09/2015, de número 14010001065/15. O vencimento do DAIA será em 12/12/2015, ONDE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NÃO FOI REALIZADA. **Ainda não foi feito nenhum tipo de Implantação ou Supressão da vegetação na Área autorizada. Isto devido às precárias situações climática na nossa região e, por falta de opção de máquinas agrícolas disponíveis para a realização dos trabalhos. Portanto, solicita a prorrogação do DAIA nº 0027359-D referente ao processo 14010001006/13.**

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda José Pires, localizada no Município Minas Novas, possui uma área total de 134,3042 ha e 3,3576 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte com Estrada Buriti- Fanha, ao sul com Estrada Municipal e BR 367, a leste com Zailson João Macedo Godinho, Manoel Alves Soares e Paulo Sérgio Antunes Cordeiro e a oeste com Ismael Alves Cordeiro da Rocha e estrada municipal, entre as coordenadas UTM (X) 746.000 e (Y) 8.086.000, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo Técnico em Agrimensura, Deisy Fernanda Santos, CREA- MG 129.627/TD, ART. 14201300000001171340.

- A propriedade possui 105,9349ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Campo Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área remanescente de vegetação nativa, área a desmatar e área de APP, correspondendo a 78,87.% da área total da propriedade.
- Não apresenta áreas subutilizadas;
- Possui áreas antropizadas com silvicultura, pecuária, represa e agricultura com área total de 28,3693 ha, perfazendo 21,13% da área total da propriedade.
- ÁREA DE PASTAGEM NA PROPRIEDADE É DE 15,22 HÁ, USADOS PARA ALIMENTAR 10 CABEÇAS DE GADO BOVINO, SEM RAÇA, QUE PRODUZEM LEITE PARA CONSUMO PRÓPRIO. PASTAGEM ESTA DE BOM MANUSEIO E ROÇADA TODO ANO, COM PREDOMINANCIA DE GRAMINEAS NATIVAS (CAPIM MELOSO E JARAGUÁ).
- Apresenta topografia plano-ondulada, suave , com solo característico de latossolo, clima subúmido seco;
- Disponibilidade de água superficial e subterrânea: alta.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP com área total de 14,9411 ha, contíguas aos cursos d'água com vegetação nativa, bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de campo Cerrado, em bom estado de preservação.

4. Da Reserva Legal :

A Reserva Legal é composta por 03(três) glebas com área de 29,0669 ha na planta topográfica, sendo que no CAR a área da reserva legal é de 29,0882 ha, equivalente 21,65 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de Campo Cerrado. Foi apresentado o Recibo Nacional de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais.

1. Da Autorização para Intervenção Ambiental: PRORROGAÇÃO DO DAIA

Uma das justificativas para a prorrogação do DAIA foi a NÃO Supressão da vegetação na Área autorizada. Isto devido às precárias situações climática na nossa região e, por falta de opção de máquinas agrícolas disponíveis para a realização dos trabalhos. Portanto, solicita a prorrogação do DAIA nº 0027359-D referente ao processo 14010001006/13.

-A área requerida, conforme requerimento é de 09,8000 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de campo cerrado, havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a implantação de EUCALIPTO .

-Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, que será realizada através de supressão de vegetação nativa COM DESTOCA em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

-O rendimento lenhoso total, incluindo os tocos, calculado em vistoria foi de 120,00 m³, ou seja, 12,24 m³ de lenha/ha;

-O material lenhoso de 120,00 m³ será Comercializado IN NATURA;

- A vegetação da área requerida 09,8000 ha é caracterizada como campo cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.;

Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, essa espécie não poderá ser suprimida. Foram identificados 10 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, que deverão ser preservados, mantendo-se um raio de proteção de 10 metros no entorno de cada pequizeiro.

O empreendedor solicitou 09,80 ha para supressão, porém, como o processo foi deliberado na COPA como sendo uma área de 9,80 ha para supressão de vegetação, sem descontar os pequizeiros em número de 10, então a área será de 9,80 ha para não haver divergência entre a área liberada anteriormente. Nas condicionantes haverá um item onde a área a ser realizada a intervenção será com desconto da área dos pequizeiros em número de 10 (área de 00,3141 ha).

Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de lenha a ser suprimida na área de intervenção é de 120,00 m³ em 09,80 hectares. Todo o volume do material lenhoso será utilizado na propriedade, não havendo reposição florestal, de acordo com a lei estadual 20.922/2013; artigo 78, § 5º, inciso I.

2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:



Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Supressão da vegetação:** Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

Recomendações:

- a) O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal e APP contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, priorizando os pontos que divisam com áreas de pastagem.
- c) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carregadores, nos locais onde o relevo é mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.
- d) Após a supressão COM DESTOCA, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.
- e) Possui árvores munes de corte, pequizeiros verificados em vistoria em número de 10 árvores que deverão ser preservados de acordo com a legislação vigente, lei estadual 20.308/12, com um raio de 10,00 metros. A área a ser descontada dos pequizeiros será de 00,3141 ha, portanto a área a ser liberada nesta prorrogação do DAIA será de 9,4859 ha. Esta área estará no verso do DAIA nas medidas mitigadoras e compensatórias.

3. Conclusão da intervenção: PRORROGAÇÃO DO DAIA

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de **09,4859 ha** para implantação de silvicultura (Eucalipto) na fazenda José Pires, do Senhor Ismael Alves de Oliveira Rocha, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Campo Cerrado, com volume total de 120,00 m³ de lenha para uso na propriedade.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal COM PRORROGAÇÃO DO DAIA ANTERIOR. Devendo posteriormente ser encaminhado para a COPA JEQ- COMISSÃO PARITÁRIA. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

Somos favoráveis à prorrogação do DAIA 0027359-D, área solicitada para intervenção ambiental, através de corte raso com destoca de 9,80 ha, onde não foi realizada ainda a intervenção ambiental. O proprietário deverá seguir as recomendações anteriores, protegendo a área de reserva legal com cercamento, construção de aceiros, adotar técnicas conservação do solo, como fazer bacias de contenção, seguir a legislação do pequizeiro, com um raio de 10 metros, em 10 pequizeiros existentes na área de intervenção, de acordo com a lei estadual 20.308/2012. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual, com área total de 29,0882 ha.

.O Prazo de validade para a prorrogação é 06(seis) meses.

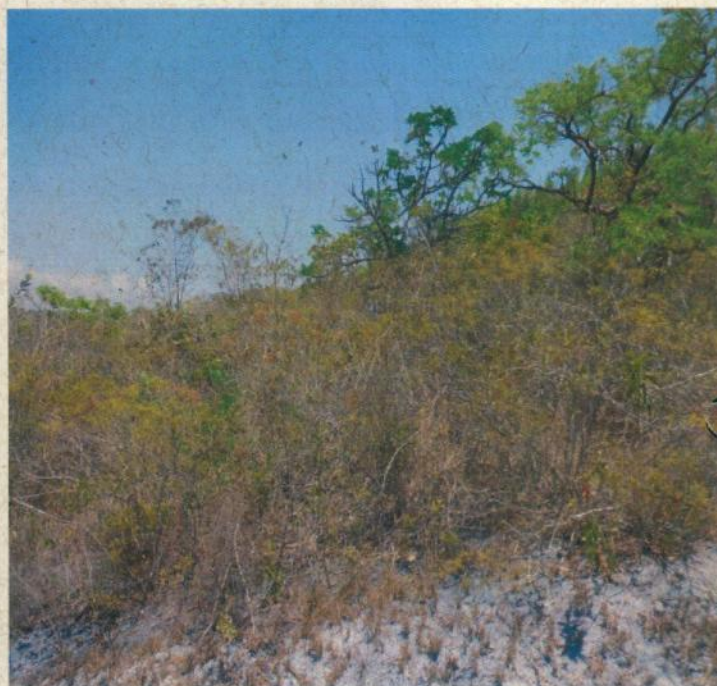
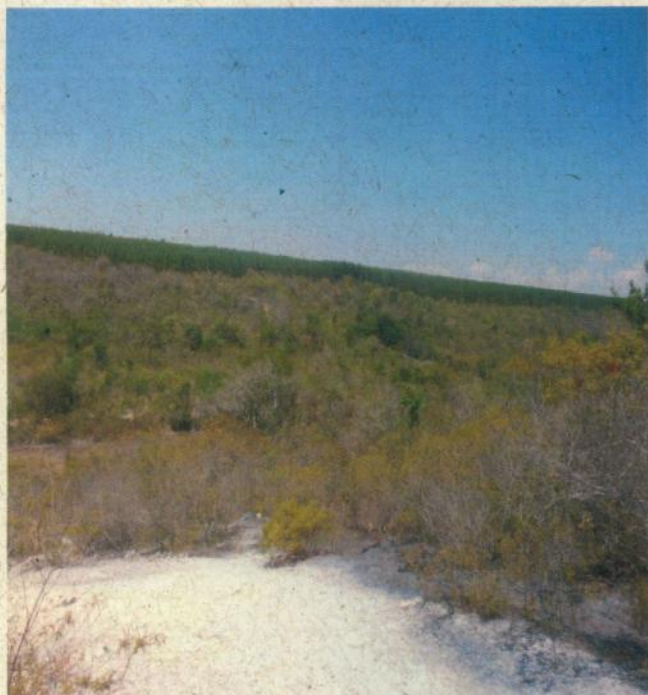
5. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental- PRORROGAÇÃO DO DAIA: 06 meses.

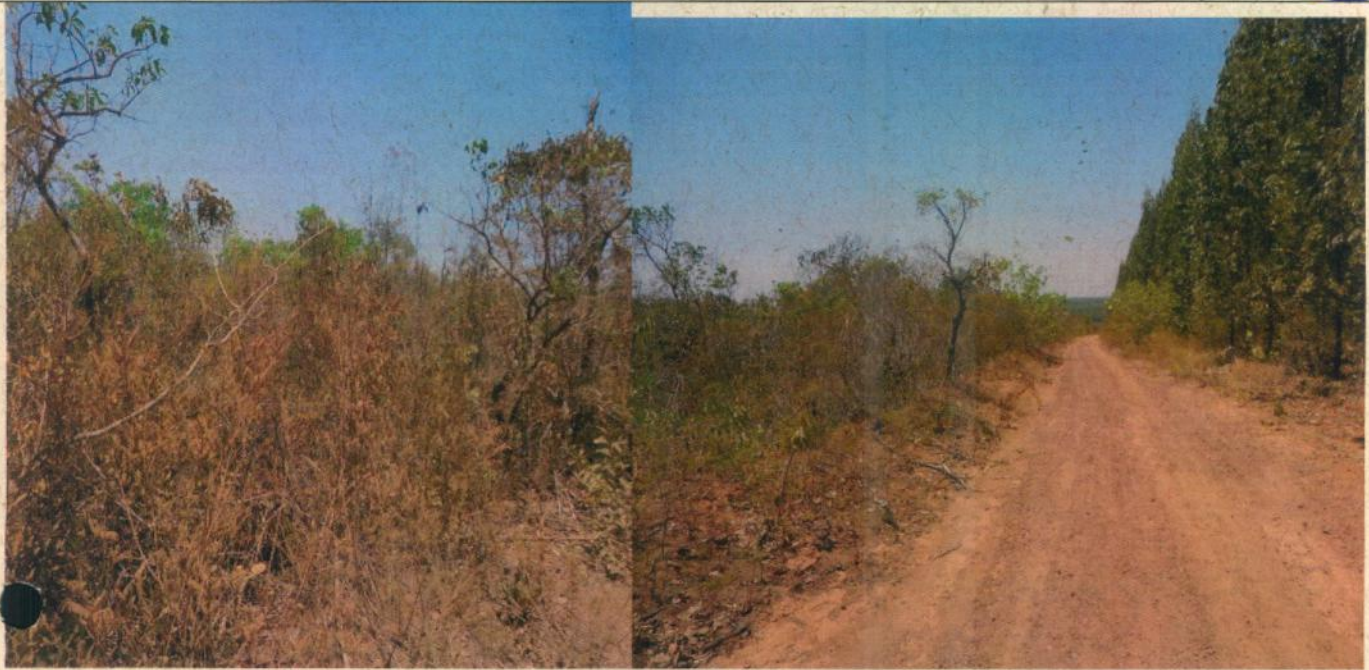
6. Condicionantes:

- *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
- Respeitar o raio de 10 metros no entorno dos indivíduos da espécie, sendo que a área a ser liberada nesta prorrogação será de 9,4859 ha.

RESERVA LEGAL- FOTOS ABAIXO



INTERVENÇÃO AMBIENTAL- FOTO ABAIXO



Hélio de Campos Valadares
MASP: 0863477-6
NRRR Capelinha- MG

14. DATA DA VISTORIA

16/10/2015

DATA DO PARECER TECNICO 27/10/2015 e 09/12/2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo se encontra devidamente instruído, conforme Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013;
Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º 0000000000/0000.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico
MASP: ...
Supram Jequitinhonha

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



NOTA JURÍDICA nº.275/2015

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 14010001006/2013.

Requerente: Ismael Alves de Oliveira Rocha. CNPF: 058.343.736-23.

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Matrícula do imóvel nº. 1.11.756.

Objeto: Análise de pedido de prorrogação do prazo de validade do DAIA nº.0027359-D, conforme requerimento de fls.144 dos autos.

Bioma: Cerrado.

Área total da propriedade: 134,3042 ha.

Local da Intervenção: Fazenda José Pires. **Município:** Minas NOVAS – MG.

Finalidade/Atividade: Silvicultura – Implantação de Eucalipto. **Classe:** 0.

Faz uso de Recursos Hídricos: Sim. Uso insignificante.

Área Requerida: 9,8000 ha.

Área Autorizável: 9,8000 ha.

Demarcação de RL: 29,0669 ha.

Núcleo Responsável: NRRÁ de Capelinha.

Autoridade Ambiental: Hélio Campos Valadares – MASP: 0863477-6.

Projetos apresentados:

- Plano de Reconstituição de Fauna e Flora (fls.68/89);
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.91/93).

Responsável pela Reposição Florestal: o consumidor

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.919, de 2013 Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013 e Lei Florestal nº. 20922, de 2013.

Vistos,

1. RELATÓRIO

O objeto deste parecer visa à análise do requerimento de prorrogação do prazo de validade do DAIA nº.0027359-D, referente ao PA/Nº.14010001065/15. O vencimento do DAIA será em 12/12/2015, onde a supressão de vegetação nativa não foi realizada.

2. ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922/2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.



Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, assim como no que tange a regularização de reserva legal, notadamente com o documento que comprova a propriedade do imóvel cuja área total corresponde a 134,3042 ha.

Quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos, a ser aferida in locu pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se junto ao Parecer Único – Anexo III de fls.115/119, manifestação favorável à prorrogação pretendida.

Nota-se ainda, no caso em apreço que o requerente solicitou a prorrogação do prazo do DAIA nº0027359-D, através de requerimento formal e justificado, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do mencionado art. 4º da Resolução.

Isto posto, e

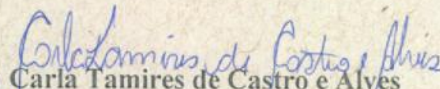
Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

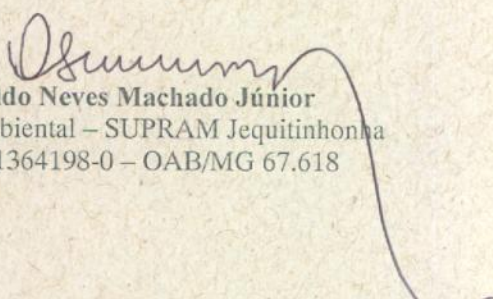
Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do que se requer;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA.

É o parecer.

Diamantina, 03 de dezembro de 2015.


Carla Tamires de Castro e Alves
Estagiária Supram – Jequitinhonha


Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618